



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Isadora Albuquerque Othon Sidou		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Isadora Albuquerque Othon Sidou, em escola estrangeira		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU N° 06202386/2019	PARECER N° 0385/2019	APROVADO EM: 27.08.2019

I – RELATÓRIO

Isadora Albuquerque Othon Sidou, mediante o processo n° 06202386/2019, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela, na Warren Central High School, em Indianópolis, Indiana, nos Estados Unidos da América do Norte, no período de julho de 2018 a junho de 2019.

Juntou os seguintes documentos para instrução do processo:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar correspondente aos estudos do 1° e do 2° ano do ensino médio realizados no Brasil;
- certificado e histórico escolar do ensino secundário, traduzido;
- comprovante de domicílio no Estado do Ceará (em nome da mãe);
- cópia do RG e CPF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente solicitação está amparada pela Resolução n° 435/2012/CEE, que assim dispõe: “Art. 5º - Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro, no país de origem, ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação”.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0385/2019

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é favorável ao reconhecimento por este Conselho Estadual de Educação da equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Isadora Albuquerque Othon Sidou, na Warren Central High School, em Indianópolis, Indiana, nos Estados Unidos da América do Norte, no período de julho de 2018 a junho de 2019, e, conseqüentemente, que se considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de agosto de 2019.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da Câmara

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE